

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei Municipal nº 5.424 de 23 de fevereiro de 2011

Protocolo CME:	
Interessado: Departamento Técnico Pedagógico	
Assunto: Avaliação na Educação Infantil - Portfólios	
Conselheira Relatora: Luciana de Almeida Santos Carvalho	
Relatório: 01/2023	Aprovado em: 06 de setembro de 2023

01	I. RELATÓRIO
02	Em setembro de 2023 o Conselho Municipal de Educação se reuniu para deliberar sobre a solicitação
03	encaminhada pelo Conselheiro Everthon Juliano de Oliveira Lopes, que pedia uma "reunião presencial
04	com o Departamento Técnico Pedagógico da SME para dialogar sobre os documentos do processo
05	avaliativo da Educação Infantil – portfólios.
06	A Presidente colocou que os instrumentos de avaliação na Educação Infantil estão bem definidos, são
07	necessários e alinhados à legislação vigente. Partiu da premissa de que, talvez os processos e
08	instrumentos avaliativos não estão sendo bem compreendidos por alguns professores do Sistema
09	Municipal de Itapetininga.
10	O conselheiro Juliano acredita que os portfólios devem ser padronizados e a senhora presidente
11	Luciana apontou que a autonomia das Unidades Escolares deve ser respeitada e que, enquanto
12	professora entende que a questão do portfólio chega até a escola de forma "aberta".
13	A secretária Giseli complementou dizendo que a organização e fechamento de como o portfólio deve
14	ser constituído e registrado cabe à equipe da Unidade Escolar.
15	A Conselheira Fernanda apontou a necessidade da formação dos professores e o bom aproveitamento
16	das HACs (Horário de Atividade Coletiva) para a formação continuada e ajustes das situações
17	pedagógicas.
18	A sra. Rosângela Nery sugeriu que o Departamento Técnico Pedagógico realize o resgate das ações
19	do Sistema Municipal de Ensino, além de formações pontuais e específicas ao diretor e ao professor
20	coordenador.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei Municipal nº 5.424 de 23 de fevereiro de 2011

21 A conselheira Sônia Abreu colocou que seria importante resgatar a participação previa dos diretores
22 anteriormente a reuniões pedagógicas bimestrais.

23 A conselheira Giseli coloca a importância da organização de formação inicial aos diretores
24 anteriormente ao seu ingresso.

25 **II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

26 BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei de Nº 9394, de 20 de dezembro de 1996.
27 Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o
28 desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico,
29 intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

30 **Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I-**
31 **avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o**
32 **objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.**

33 BRASIL. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Resolução Nº.5, de 17 de
34 dezembro de 2009.

35 **Art. 10. As instituições de Educação Infantil devem criar procedimentos para acompanhamento**
36 **do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de**
37 **seleção, promoção ou classificação, garantindo:**

38 I- a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no
39 cotidiano;

40 II- utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos,
41 álbuns etc.);

42 III- a continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos
43 diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de Educação Infantil,
44 transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/Ensino
45 Fundamental);

46 IV- documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às
47 crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil;

48 V- a não retenção das crianças na Educação Infantil.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei Municipal nº 5.424 de 23 de fevereiro de 2011

49 BRASIL. Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Educação é a Base. Brasília,
50 MEC/CONSED/UNDIME, 2017.

51 A BNCC não aborda, especificamente, a questão da avaliação na Educação Infantil, mas registra a
52 necessidade da intencionalidade educativa e do acompanhamento da prática.

53 **"Parte do trabalho do educador** é refletir, selecionar, organizar, planejar, mediar e monitorar o
54 conjunto das práticas e interações, garantindo a pluralidade de situações que promovam o
55 desenvolvimento pleno das crianças. Ainda, é preciso acompanhar tanto essas práticas quanto as
56 aprendizagens das crianças, realizando a observação da trajetória de cada criança e de todo o grupo
57 – suas conquistas, avanços, possibilidades e aprendizagens. **Por meio de diversos registros, feitos**
58 **em diferentes momentos tanto pelos professores quanto pelas crianças (como relatórios,**
59 **portfólios, fotografias, desenhos e textos),** é possível evidenciar a progressão ocorrida durante o
60 período observado, sem intenção de seleção, promoção ou classificação de crianças em "aptas" e "não
61 aptas", "prontas" ou "não prontas", "maduras" ou "imaturas". Trata-se de reunir elementos para
62 reorganizar tempos, espaços e situações que garantam os direitos de aprendizagem de todas as
63 crianças." (BRASIL, p. 39).

64 **III – APRECIÇÃO**

65 1. Incentivar e promover formação continuada prolongada e presencial de diretores e
66 coordenadores, a partir de um estudo acurado das questões a serem tratadas – diagnóstico
67 das necessidades e interesses dos professores.

68 2. Incentivar e promover formação continuada pautada "no direito de aprender a ensinar".

69 O modelo de formação que tem como foco a leitura de textos escritos, apresentações como
70 meios de acesso à informação não valoriza a prática como importante fonte de conteúdos da
71 formação, priorizam modalidades de comunicação (como aula, seminário, palestra e curso),
72 não se organizam a partir de uma avaliação diagnóstica e não dispõe de instrumentos eficazes
73 de avaliação das competências profissionais, portanto, **não favorecem a desenvolvimento de**
74 **competências profissionais.**

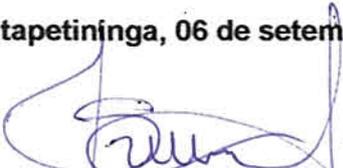
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei Municipal nº 5.424 de 23 de fevereiro de 2011

75 3. Incentivar e contribuir com a formação continuada considerando a HAC como condição para
76 viabilizar a participação de todos os professores. Ressalta-se a importância de tal formação
77 continuada na HAC ser planejada, acompanhada e avaliada - considerando acompanhamento
78 e observação da atuação em sala de aula e o impacto na aprendizagem dos estudantes.

IV. DELIBERAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente relatório.

Itapetininga, 06 de setembro de 2023



Luciana de Almeida Santos Carvalho
Presidente do CME
Biênio 2023 /2025